



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN N° 054/2016

*Regulamenta o artigo 3° da Resolução Cofen n° 0517/2016, disciplinando no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte os procedimentos e prazos do processo administrativo de suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, II da Lei n° 5.905/73, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a norma de eficácia contida no art. 5°, XIII, Constituição Federal de 1988, a permitir a eleição de restrições ao exercício profissional por parte do legislador infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cofen n° 517/2016 que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6°, §2° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer as regras de recuperação de crédito, incluindo a suspensão do exercício profissional por inadimplência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECIDE:

**Art. 1º** - O presente procedimento será adotado em eventual suspensão do exercício profissional dos inscritos que estiverem inadimplentes perante suas obrigações financeiras.

**Art. 2º** - O procedimento se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração do procedimento pela Presidência do Coren-RN, nos termos do art. 19, I do Regimento Interno da Autarquia, indicando-se a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária realizada pelos demais membros da Diretoria, conforme art. 18, V do Regimento Interno do Coren-RN, que compreende indicição, defesa e relatório;

III – julgamento pelo Plenário do Coren-RN, segundo art. 17, V do Regimento Interno.

§ 1º O termo de indiciamento, que deverá ser lavrado pelos membros da Instrução em até 3 (três) dias após a instauração do procedimento, deverá conter as informações relativas à autoria e a materialidade da transgressão, observado o seguinte:

I - quanto à autoria: indicação do nome e número do registro profissional com a respectiva categoria;

II - quanto à materialidade: descrição da transgressão ética-disciplinar à Resolução Cofen nº 311/2007.

§ 2º Os membros da instrução processual promoverão a citação pessoal do profissional indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vista ao processo.

§ 3º Apresentada a defesa, elabora-se o relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do Profissional de Enfermagem, indicando, se for o caso, o dispositivo legal transgredido, e remeterá o processo à Presidência do Coren-RN para inclusão imediata na próxima pauta do Plenário.

**Art. 3º**- O prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da instauração do feito, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias assim exigirem.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

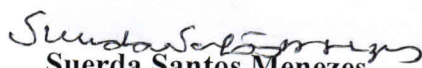
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte


**Art. 4º** - Na dosimetria da medida administrativa prevista no art. 2º, §1º, da Resolução Cofen nº 0517/2016 serão consideradas a situação econômica, a conduta do infrator, a reincidência, a natureza da infração, e as circunstâncias em que ocorreram os fatos.

**Art. 5º** - independentemente da fase processual, é possível a celebração de acordo entre o profissional envolvido e esta Autarquia.

**Art. 6º** - A presente Decisão entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, após a devida homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Natal, 28 de julho de 2016.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN N.º. 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN N.º. 30.156  
**Secretário**

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)